



Aqui o social tem valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.516

EM, 27 DE SETEMBRO DE 2000

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2001-
2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da legislatura 2001-2004 será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio integral dos Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia correspondentes, nesta data a R\$3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que ocorrer reajuste no subsídio do Deputado Estadual, o subsídio do Vereador será reajustado na mesma proporção, respeitando o limite constitucional de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 2º - O Vereador receberá por convocação extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), por Sessão.

Art. 3º - A ausência do vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), por Sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

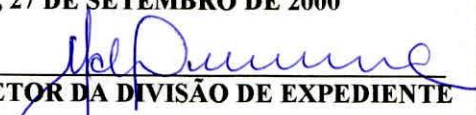
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.


DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.516 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 27 DE SETEMBRO DE 2000


DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 1.516 à fls 44 de livro de leis

número 11

Jequié 19 de Outubro de 2000

Salecia de Jesus Silva